



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 26 de novembro de 2019, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----
Francisco Honório de Lima Filho-----
Marcelo Vieira-----Ausente-----
Fernando Cabral Filho-----
Natalie Lassance Britto Longo-----Procuradora-----

1. **PROCESSO Nº 180/2019.**~ Jogo: Figueirense FC (SC) x Criciúma E.C. (SC) – categoria profissional, realizado em 26 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciados:** Leonardo Gamalho de Souza, atleta do Criciúma EC, incurso no Art. 258 do CBJD; Figueirense Futebol Clube, incurso no Art. 213 do CBJD; Criciúma Esporte Clube, incurso no Art. 213 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Leonardo Gamalho de Souza, do Criciúma E.C., por infração ao Art. 258§1º do CBJD; multar o Figueirense Futebol Clube em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 213,I§2º do CBJD e, multar o Criciúma Esporte Clube em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 213,I§2º do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Criciúma EC –Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova de DVD

Funcionou na defesa do Figueirense FC- Dr. Eduardo Diamante, que apresentou prova documental

2. **PROCESSO Nº 181/2019**- Jogo: Goiás E.C. (GO) x C.R. Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2019-Campeonato Brasileiro – Série A- **Denunciados:** Cesar Bernardo Dutra, atleta do C.R. Flamengo, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Goiás Esporte Clube, incurso nos Arts. 211 e 213 inciso I§1º n/f do Art. 184, todos do CBJD;C.R. Flamengo, incurso no Art. 191 inciso III n/f do Art. 184 do CBJD n/f do Art. 66 do RGC/CBF e 213 inciso I e §1º n/f do Art. 213§2º, todos do CBJD.**AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Cesar Bernardo Dutra, do C.R. Flamengo, por infração ao Art. 254§1º inciso II e §2º do CBJD; por maioria de votos, absolver o Goiás Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 211 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Fernando Cabral Filho que o multava em R\$5.000,00; por unanimidade de votos, absolver o Goiás Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 213,I§1º n/f do Art. 184, ambos do CBJD; absolver o C.R. Flamengo, quanto a imputação dos Arts. 191 inciso III n/f do Art. 184 do CBJD n/f do Art. 66 do RGC/CBF e 213 inciso I e §1º n/f do Art. 213§2º, todos do CBJD.**A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.”**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Goiás EC –Dr. João Vicente Pereira Moraes, que apresentou prova documental

Funcionou na defesa do CR Flamengo-Dr.Michel Asseff Filho, que apresentou prova de DVD

Prova de DVD da Procuradoria

3. **PROCESSO Nº 182/2019** ~Jogo: Operário Ferroviário EC (PR) X AC Goianiense (GO) – categoria profissional, realizado em 01 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série B. **Denunciado:** Edson Borges, atleta do Operário Ferroviário EC, incurso no Art. 254§1º incisos I e II, ou, alternativamente, ao Art. 258,todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Edson Borges, do Operário Ferroviário EC, por infração ao Art. 254§1º incisos I e II do CBJD.”

Operário Ferroviário EC-não apresentou defesa.

4. **PROCESSO Nº 183/2019** ~Jogo: Criciúma E.C. (SC) X E.C. São Bento (SP) – categoria profissional, realizado em 02 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série-B. **Denunciados:** Wesley Lopes Beltrame, atleta do Criciúma EC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Gerson Guimarães Junior, atleta do EC São Bento, incurso no Art. 250 do CBJD; Paulo Henrique Pereira da Silva, atleta do E.C. São Bento incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Wesley Lopes Beltrame, do Criciúma EC, por infração ao Art. 254§1º,I do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD; suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Gerson Guimarães Junior, do EC São Bento, por infração ao Art. 250§1º,I e §2º do CBJD; suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Paulo Henrique Pereira da Silva, do E.C. São Bento por infração ao Art. 258 §1º do CBJD. **A defesa do Criciúma requereu lavratura do Acórdão.**”

Funcionou na defesa do Criciúma EC –Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova de DVD

Funcionou na defesa do São Bento-Dr. Marcos Eduardo Menezes Veloso, que apresentou prova de DVD.

5. **PROCESSO Nº 184/2019** ~ Jogo: Fortaleza E.C. (CE) X C.A. Mineiro (MG) – categoria profissional, realizado em 02 de novembro de 2019 Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Fortaleza E.C., incurso no Art. 213 inciso III do CBJD; Geuvânio Santos Silva, atleta do C.A. Mineiro, incurso no Art. 258 do CBJD; José Augusto da Cruz Albuquerque, treinador de goleiros do Fortaleza EC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FERNANDO CABRAL FILHO.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, absolver o Fortaleza Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 213, inciso III do CBJD; suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Geuvânio Santos Silva, do C.A. Mineiro, por infração ao Art. 258§1º do CBJD e, suspender por 02 partidas o



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

treinador de goleiros José Augusto da Cruz Albuquerque, do Fortaleza EC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC –Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova documental

Funcionou na defesa do C.A. Mineiro –Dr. Renato Brito, que apresentou prova no pen drive.

6. **PROCESSO Nº185/2019** – Jogo: Oeste F.C. (SP) X C.R. Brasil (AL) categoria profissional, realizado em 02 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Oeste Futebol Clube, incurso no Art. 213 inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Oeste Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 213 inciso I do CBJD.”

Funcionaram na defesa do Oeste F.C.- Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de DVD.

7. **PROCESSO Nº 186/2019** ~Jogo: Grêmio F.B .Porto Alegre (RS) X S.C. Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 03 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Marcelo Lomba do Nascimento, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Marcelo Lomba do Nascimento, do SC Internacional, por infração ao Art. 254§2º do CBJD.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do SC Internacional –Dr. Rogério Pastl

Depoimento pessoal do atleta Marcelo Lomba do Nascimento, por videoconferência.

Prova de DVD da Procuradoria

8. **PROCESSO Nº 187/2019** -Jogo: C.A. Paranaense (PR) X C.S. Alagoano (AL) – categoria profissional, realizado em 03 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A - **Denunciados:** C.A. Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD; C.S. Alagoano, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FERNANDO CABRAL FILHO.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (hum mil reais) o C.A. Paranaense, por infração ao Art. 206 do CBJD e, multar em R\$2.000,00 (dois mil reais) o C.S. Alagoano, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

CA Paranaense- apresentou defesa escrita

Funcionou na defesa do CS Alagoano –Dra. Patrícia Saleão

9. **PROCESSO Nº 188/2019** . Jogo: Cruzeiro E.C. (MG) X E.C. Bahia. (BA) – categoria profissional, realizado em 03 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro-Serie A-**Denunciados:** Luis Manuel Orejuela Garcia, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Vitor Ferraz, Vice-Presidente do EC Bahia, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Luis Manuel Orejuela Garcia, do Cruzeiro EC, quanto a imputação do Art. 250§1º inciso I do CBJD; por maioria de votos, absolver o Vice-Presidente Vitor Ferraz, do EC Bahia, quanto a imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o suspendia por 15 dias e os Auditores Drs. Felipe Diego Barbosa Silva e Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli que o suspendiam por 15 dias convertendo em advertência. A douda Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC-Dr. Carlos Theotônio Chermont de Brito, que apresentou prova de DVD

Funcionou na defesa do EC Bahia –Dr. Milton Jordão

Depoimento pessoal do Sr. Vitor Ferraz, Vice-Presidente do EC Bahia.

10. PROCESSO Nº 189/2019 -Jogo: C.R. Vasco da Gama (RJ) X S.E. Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 06 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro-Serie A-**Denunciados:** Leandro Castan da Silva, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 57 do Código Disciplinar da FIFA c/c Art. 243-F caput c/c§1º do CBJD c/c Art. 10 do Código Disciplinar da FIFA; C.R. Vasco da Gama, incurso no Art. 213 inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “ Por maioria de votos, suspender o atleta Leandro Castan da Silva, do CR Vasco da Gama por 04 partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 57 do Código Disciplinar da FIFA c/c Art. 243-F caput c/c§1º do CBJD c/c Art. 10 do Código Disciplinar da FIFA, contra o voto do Presidente que o absolvía e, por unanimidade de votos, absolver o C.R.Vasco da Gama, quanto a imputação do Art. 213 inciso I do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

223 do CBJD. A douta Procuradoria e a defesa do CR Vasco da Gama requereram a lavratura do Acórdão.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama – Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, que apresentou prova em pen drive, e requereu prazo de 72 horas para a entrega do DVD à Secretaria, o qual foi deferido pelo Presidente.

Depoimento pessoal do atleta Leandro Castan da Silva, do CR Vasco da Gama.

Prova de DVD da Procuradoria.

11. **PROCESSO Nº 190/2019**-Jogo: Fortaleza E.C. (CE) X Ceará SC (CE) – categoria profissional, realizado em 10 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro-série A-**Denunciados:** Fortaleza Esporte Clube, incurso nos Arts. 206 e 213 inciso I (duplo),§1º c/c 184, todos do CBJD; Ceará Sporting Club, incurso nos Arts. 191 inciso III e 213 inciso I§§1º e 2º c/c 184, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FERNANDO CABRAL FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Fortaleza Esporte Clube em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD; absolve-lo quanto a imputação do Art. 213,I do CBJD e, por maioria de votos, **multar o Fortaleza Esporte Clube em R\$20.000,00 (vinte mil reais) mais a perda do mando de campo por 02 partidas a serem cumpridas com portões fechados, por infração ao Art. 213§1º do CBJD n/f do Art. 67 do RGC-CBF,** contra os votos dos Auditores Relator que o multava em R\$50.000,00 mais a perda do mando de campo por 04 partidas a serem cumpridas com portões fechados e o Auditor Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o multava em R\$50.000,00 mais a perda do mando de campo por 02 partidas com portões



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

fechados; por unanimidade de votos, multar o Ceará SC em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao At. 191, inciso III do CBJD; por maioria de votos, multar o Ceará Sporting Club em R\$20.000,00 (vinte mil reais) mais a perda do mando de campo por 02 partidas a serem cumpridas com portões fechados, por infração ao Art. 213§§1º e 2ª do CBJD n/f do Art. 67 do RGC-CBF, contra os votos dos Auditores Relator que o multava em R\$50.000,00 mais a perda do mando de campo por 04 partidas a serem cumpridas com portões fechados e o Auditor Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o multava em R\$50.000,00 mais a perda do mando de campo por 02 partidas com portões fechados. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Fortaleza EC- Dra. Patrícia Saleão que apresentou prova de DVD e documental, requereu lavratura do Acórdão

Funcionou na defesa do Ceará SC – Dr. Osvaldo Sestário Filho e requereu lavratura do Acórdão.

Prova de DVD da Procuradoria

12. PROCESSO Nº 191/2019-Jogo: S.C. Corinthians Paulista (SP) X C.R. Flamengo. (RJ) – categoria amadora, realizado em 10 de novembro de 2019 Campeonato Brasileiro-Sub-20-**Denunciado:** Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Sport Club Corinthians Paulista em R\$600,00 (seiscentos reais), por infração ao Art. 206 c/c Art. 182, ambos do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

SC Corinthians Paulista~ apresentou defesa escrita

Rio de Janeiro, 26 novembro de de 2019.

Cláudia
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD